



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP

Assunto: **Cancelamento de Auto de Infração**

Processo: **08704.005554/2026-25**

Interessado: **JESUA DAMARI ARCE HERNANDEZ**

1. Trata-se de recurso administrativo interposto por JESUA DAMARI ARCE HERNANDEZ em face do Auto de Infração e Notificação nº 1348_03816_2026, lavrado com fundamento no art. 109, inciso II, da Lei nº 13.445/2017, em razão da permanência em território nacional além do prazo autorizado.
2. Em sua defesa, a recorrente informa que protocolou, em 31/01/2026, requerimento de renovação de sua autorização de residência, registrado sob o nº 202601311546533962, alegando que acreditava estar regularmente amparada enquanto aguardava a análise do pedido. Sustenta, ainda, que não conseguiu apresentar o protocolo no momento do controle migratório em razão da perda de arquivos armazenados em seu computador.
3. Analisados os documentos apresentados e realizada consulta ao sistema SISMIGRA, verifica-se que o requerimento mencionado encontra-se apenas cadastrado, constando expressamente a informação de que "este protocolo NÃO corresponde ao deferimento da solicitação", bem como que "ainda não foi iniciado o atendimento deste requerimento".
4. Assim, constata-se que a recorrente apenas realizou o requerimento eletrônico, não tendo comparecido ao atendimento nem concluído as etapas necessárias à instrução e processamento do pedido de renovação da autorização de residência. Desse modo, inexistente ato administrativo que tenha prorrogado ou mantido a regularidade de sua permanência após o vencimento da autorização anteriormente concedida.
5. Dessa forma, na data de sua saída do território nacional, a recorrente encontrava-se em situação migratória irregular, caracterizando-se a infração prevista no art. 109, inciso II, da Lei nº 13.445/2017.
6. Ressalte-se, ainda, que a penalidade foi aplicada no patamar mínimo previsto na legislação, correspondente a R\$ 5,00 (cinco reais) por dia de permanência irregular, totalizando R\$ 655,00 (seiscentos e cinquenta e cinco reais), não havendo elementos que justifiquem sua revisão ou cancelamento.
7. Ante o exposto, INDEFIRO o recurso apresentado, mantendo-se integralmente o Auto de Infração e Notificação nº 1348_03816_2026.

RENAN ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA

Agente de Polícia Federal
NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP



Documento assinado eletronicamente por **RENAN ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA**, Agente de Polícia Federal, em 08/07/2026, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=146983207&crc=4FD90FB7.](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=146983207&crc=4FD90FB7)

Código verificador: **146983207** e Código CRC: **4FD90FB7**.